

**CIRCULAR Nº 114, de 12 de janeiro de 2000.**

*Estabelece procedimentos a serem adotados pelas sociedades seguradoras para envio de informações à SUSEP relativas às pendências do Seguro Habitacional do SFH para fins de novação da dívida do FCVS.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, no uso das atribuições que confere o art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1.966, considerando as disposições contidas no § 4º do art. 3º da Medida Provisória n.º 1.981-42, de 10 de Dezembro de 1.999, que estabelece que a SUSEP atestará o valor dos débitos das instituições financiadoras do SFH junto ao Seguro Habitacional para fins de novação das dívidas do Fundo de Compensação das Variações Salariais, e tendo em vista o que consta no processo SUSEP nº 10.004935/99-31,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos procedimentos para envio de informações das Sociedades Seguradoras que operam o Seguro Habitacional do SFH à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, relativas às pendências de prêmios e represamento de sinistros das instituições financiadoras do Sistema Financeiro de Habitação.

**Art. 2º** As sociedades seguradoras enviarão à SUSEP, mensalmente, o relatório Seguro Habitacional do SFH - Totalização de Prêmios Pendentes e Sinistros Represados, cujo modelo está demonstrado no Anexo I.

§ 1º - Os valores deverão ser apresentados na moeda nacional vigente.

§ 2º - O relatório deverá apresentar as informações posicionadas em duas datas-base, a saber:

I- Prêmios Pendentes e Sinistros Represados cujos prazos de pagamento tiveram vencimento até 31 de Dezembro de 1997.

II- Prêmios Pendentes e Sinistros Represados cujos prazos de pagamento tiveram vencimento após 31 de Dezembro de 1997 e até o último dia do mês anterior ao do prazo de entrega do relatório (M-1).

III- Os Prêmios Pendentes de que tratam os itens I e II deste parágrafo deverão estar atualizados e acrescidos dos encargos moratórios (multas e juros de mora) devidos até o mês-base (M-1) do relatório.

IV- Os Sinistros Represados de que tratam os itens I e II deste parágrafo deverão estar atualizados até o mês-base (M-1) do relatório.

**Art. 3º** -Fica estabelecidos o documento Declaração de Pendências do Seguro Habitacional do SFH, a ser enviado a SUSEP em meio magnético, composto pelos arquivos *pendenci.txt*, *sinistro.txt* e *responsa.txt*, cujas informações estão definidas no Anexo II - Especificações Técnicas para Envio de Dados em Meio Magnético.

§ 1º-As informações de que trata o *caput* deste artigo serão encaminhadas a SUSEP nos meses de Janeiro a Julho de 2000, refletindo as posições de pendência no último dia dos meses de Dezembro de 1999 a Junho de 2000.

§ 2º-Os Prêmios Pendentes de que trata o arquivo *pendenci.txt* estabelecido no *caput* deste artigo deverão estar atualizados e acrescidos dos encargos moratórios (multas e juros de mora) devidos até a data-base definida no inciso III do §2º do artigo 2º desta Circular.

**Art. 4º** -Os Sinistros Represados de que trata o arquivo *sinistro.txt* estabelecido no *caput* deste artigo deverão estar atualizados até a data-base definida no inciso III do §2º do artigo 2º desta Circular.

**Art. 5º** -As Sociedades Seguradoras de que trata o *caput* do artigo 1º deverão apresentar declaração de negativa de débitos das instituições financiadoras do SFH com as quais mantenham vínculo junto ao Seguro Habitacional do SFH, informando matrícula e nome do Estipulante.

**Art. 6º**- Os documentos Seguro Habitacional do SFH - Totalização de Prêmios Pendentes e Sinistros Represados e Seguro Habitacional do SFH - Declaração de Negativa de Débitos, de que tratam os artigos 2º e 4º desta Circular, deverão estar assinados por 2 (dois) diretores e contador da Sociedade Seguradora.

**Art. 7º** -As declarações impressas e os arquivos em meio magnético relativos às pendências de prêmios e aos represamentos de sinistros de que trata esta Circular deverão ser entregues no Departamento de Fiscalização da SUSEP até o dia 20 de cada mês.

§ 1º -As declarações impressas e os arquivos em meio magnético de que trata esta Circular, relativas às posições existentes em 31 de Dezembro de 1999, deverão ser enviadas à SUSEP até o dia 30 de Janeiro de 2000.

**Art. 8º** -Esta Circular entra em vigor a partir de sua publicação em Diário Oficial da União.

**HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO**  
Superintendente

OBS:- Os anexos a esta circular encontram-se a disposição dos interessados, no Centro de documentação desta SUSEP, à rua Buenos Aires, 256 – 6º - Centro – RJ.